

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2026
Em conformidade ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

Município de Presidente Lucena/RS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração/Objeto:

Contratação de empresa de Construção/Engenharia especializada para execução da obra de reforma do Depósito Municipal de Presidente Lucena, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme os projetos apresentados.

Para garantia da qualidade, todos os materiais devem ser fabricados em conformidade com as respectivas Normas da ABNT e INMETRO, no que for cabível. Da mesma forma, a execução deve atender aos respectivos projetos dentro das boas práticas da engenharia, seguindo todas as normas pertinentes.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da contratação refere-se à execução de obra de reforma do edifício do Depósito Municipal de Presidente Lucena, localizado na Rua Alambique Velho com Estrada Vicinal, s/nº – Presidente Lucena - RS. A execução dessa obra é necessária para garantir a melhoria da infraestrutura da Prefeitura, promovendo a readequação dos espaços de trabalho com a utilização desse importante espaço de arquivo e guarda de equipamentos, objetos e documentos da administração pública.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está alinhada com o planejamento da Administração, estando prevista no Plano de Contratações 2026 conforme demonstrado na linha _____ do Plano Anual de Contratações, PAC 2026.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de obra com características próprias identificadas e devidamente direcionada em projeto, requerendo empresa especializada na execução desse tipo de empreendimento.

Pela natureza do objeto, suas características enquadram-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de concorrência.

Além da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira, podem ser considerados como requisitos:

A especialização da empresa contratada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
Certidão de registro/quituação da contratada junto ao Crea, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 1.137/23 do CONFEA, Seção I, Do Registro da ART;
Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional e Técnico-operacional.

Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

As quantidades estão definidas no Memorial descritivo, constando:

- COBERTURA METÁLICA EM 2 ÁGUAS.
- MEZANINO EM ESTRUTURA METÁLICA
- TRATAMENTO DE PAREDES E LAVAGEM
- PINTURA (INTERNA E EXTERNA)
- REFORMA DE ESQUADRIAS
- SERVIÇOS FINAIS E ENTREGA

5- ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Não há alternativas disponíveis para a execução de obra de reforma de edifício.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Planilha Orçamentária, o valor estimado da obra é de R\$ 128.853,43

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

No que concerne à execução, será assegurado um acompanhamento por parte de engenheiros. Obras de engenharia possuem uma vida útil elevada, no caso em questão, a garantia passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

O contrato terá o prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeito Municipal, após assinatura do contrato e do cumprimento da garantia contratual.

A empresa deverá:

1. Apresentar, na data de início da obra, a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução;
2. Se responsabilizar pelo recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município;
3. Se responsabilizar pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

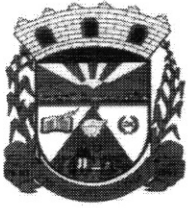
8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A entrega do serviço deverá ser de forma parcelada, conforme etapas previstas no cronograma físico financeiro, o qual será aferido através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

O edifício do Depósito Municipal Renovado e pronto para ser plenamente utilizado, por um longo período de tempo.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. Neste caso, todo o processo foi precedido pela elaboração dos estudos preliminares e projetos de engenharia pertinentes.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Os projetos e estudos necessários para o atingimento desta etapa já foram devidamente realizados de forma a permitir que o objeto em questão seja passível de execução.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A Contratada deve priorizar as boas práticas ambientais, que respeitem a legislação ambiental brasileira vigente. Os projetos apresentados levam em consideração os impactos ambientais da obra e as respectivas ações necessárias para amenizar ou eliminar possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

13- CONCLUSÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário conforme Lei Municipal número 1.611, de 08 de dezembro de 2025 para subsidiar esta contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Presidente Lucena/RS, 12 de maio de 2026

VALMIR ECKARDT

Secretário de Obras e Serviços Públicos

MARCELO RODRIGUES MAIA PINTO

Agente Administrativo

Responsável pela confecção deste documento